



EDITAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO PRESENCIAL: 007/2020 TIPO: MENOR PREÇO	ABERTURA:
CRITÉRIO DE SELEÇÃO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA	09h30 min do dia 27/11/2020
	Será considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão eletrônico equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para utilização dos beneficiários indicados pela CEASA/PR “empregados, Diretores, estagiários, pessoal de outros órgãos em disposição funcional, cargo em comissão e apenados DEPEN”, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, através de cartão eletrônico alimentação ou cartão eletrônico refeição, em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/76 e regulamentada pelo Decreto nº 5/91, com as disposições expressas em Convenção Coletiva e Acordo Coletivo de Trabalho, aplicáveis aos empregados da CEASA/PR, conforme as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, conforme com os requisitos e especificações técnicas contidas no presente Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

O período estimado para a contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por diferentes períodos até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

VALOR DA LICITAÇÃO: A Taxa de Administração máxima admissível para pagamento do objeto do presente processo licitatório é de 2,00% (dois) por cento ao mês;

DA ABERTURA: A abertura da presente licitação dar-se-á no dia **27 de novembro de 2020** às **09h30 min**, na sala de reuniões da Administração Central da CEASA/PR, situada Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2143, Jardim Social, Curitiba/PR, CEP 82.530-010. Será conduzida por Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Os interessados em participar da presente licitação poderão obter o Edital e seus Anexos gratuitamente no Portal das Centrais de Abastecimento do Paraná – CEASA/PR www.ceasa.pr.gov.br, link *Licitações – Pregão Presencial 2020*, ou ainda, através do e-mail licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br.

Os pedidos de esclarecimentos e providências deverão ser feitos, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do pregão, de acordo com o Decreto n.º 5.450/2005, através do e-mail “licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br”, pelo qual serão enviados os esclarecimentos solicitados. O atendimento será feito no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h – Telefone: (41) 3253-3232 – Endereço: Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2.143, Bairro Jardim Social, Curitiba/PR, CEP 82.530-010.

Qualquer cidadão ou Licitante poderá impugnar o ato convocatório até 5 (cinco) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail “licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br” ou por petição dirigida ou protocolada



Protocolo Digital nº 16.553.332-1 – Pregão Presencial nº 007/2020

no endereço constante acima, no Setor de Licitação, cabendo à Pregoeira decidir sobre a Impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme o que determina o parágrafo primeiro do artigo 87 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no Setor de Licitações

CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do Edital.

A licitação será regida pelas **Leis Federais n.º 13.303/2016, n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/05, Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Regulamento Interno de Licitações** e nas demais normas que regem o presente objeto e nas condições enunciadas neste Edital.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

CRITÉRIO DE DISPUTA

O critério de disputa será o **valor da taxa de administração** dos serviços a serem executados.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

Não será admitida proposta acima do valor máximo da licitação, conforme preâmbulo deste Edital.

PRAZO MÁXIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo de validade deverá ser de 60 (sessenta) dias e declarado na proposta.

ANEXOS

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Procuração;
- Anexo III – Modelo de proposta comercial;
- Anexo IV – Documentos de Habilitação;
- Anexo V – Modelo de Declaração;
- Anexo VI – Declaração de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- Anexo VII – Minuta do Contrato.

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO PRESENCIAL

1. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1.1 Somente será admitida a participação neste certame de pessoa jurídica que comprove com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, que preencham as condições estabelecidas neste edital em consonância com a legislação específica e vigente.

1.2 Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não operem no País, de interessados que se encontrem sob autofalência, falência, concordata, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando



também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Governo do Estado do Paraná, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 1.3** Também será vedada a participação de licitantes na licitação, quando:
- a) a empresa tenha débitos para com a Administração Pública;
 - b) tenha em sua composição societária sócios de empresas suspensas de licitar, contratar e/ou devedoras à Administração Pública;
 - c) Suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública;
- 1.4** Os licitantes participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação, podendo verificar as condições atuais, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do termo, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações. A participação no presente certame implicará na aceitação total de todas as condições do presente Edital.

2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES, PROPOSTA COMERCIAL (A) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B):

- 2.1** Os envelopes, das PROPOSTAS COMERCIAIS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) deverão ser apresentados, para cada Lote, separadamente, em 2 (dois) envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A” - PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO: Nº **16.553.332-1**

PREGÃO PRESENCIAL: n.º 007/2020

DATA DA ABERTURA: 27/11/2020 às 09h30 min

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO: Nº **16.553.332-1**

PREGÃO PRESENCIAL: N.º 007/2020

DATA DA ABERTURA: 27/11/2020 às 09h30 min

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

- 2.2** Os documentos de habilitação do licitante: Os licitantes ou representantes regularmente nomeados e dotados de poderes específicos, deverão comparecer às sessões para a apresentação dos lances e interpor ou desistir de recursos.
- 2.2.1** O representante, sendo sócio ou dirigente da licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Contrato Social ou Estatuto, este acompanhado da Ata de Eleição da Diretoria, no qual estejam expresso seus poderes.
- 2.2.2** O licitante de empresa individual que participar diretamente, deverá apresentar Cédula de Identidade, Certidão ou Atestado da Junta Comercial ou, se em credenciamento, cópia do requerimento de regularização oferecido em face dela.
- 2.2.3** O credenciamento do representante será procedido pela apresentação de procuração ou documento subscrito pelo licitante, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número da Cédula de Identidade e do Cadastro Pessoa Física – CPF. Os licitantes ou seus repre-



sentantes deverão informar o nome do responsável legal autorizado para assinatura do termo.

- 2.2.4** Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da CEASA/PR, via Internet. Se possível, com páginas numeradas encadernadas ou em pasta, evitando extravios.
- 2.2.5** A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao PREGOEIRO, na ocasião da abertura do ENVELOPE B, para autenticação.
- 2.2.5.1** O documento original a ser apresentado não deve integrar o ENVELOPE.
- 2.2.5.2** Os documentos expedidos via Internet, inclusive aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, sua autenticidade/validade comprovadas por parte do PREGOEIRO.
- 2.2.5.3** O PREGOEIRO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.
- 2.2.5.4** Os documentos apresentados por proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado, observando item 3.2 desde edital.
- 2.2.6** Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

3. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

- 3.1** O aviso do EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação indicado pela Secretaria de Estado de Comunicação Social, bem como será divulgado no PORTAL CEASA www.ceasa.pr.gov.br. Os interessados em participar da presente licitação poderão obter o Edital e seus anexos gratuitamente, acessando no *link* “Licitações – Pregão Presencial 2020” ou através do e-mail licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br.
- 3.2** O encerramento para entrega da(s) proposta(s), será no dia **27 de novembro de 2020 às 09h30min**, na sala de reuniões da Administração Central da CEASA/PR, sito a Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2.143, bairro Jardim Social, CEP 82.530-010, Curitiba/PR.

4. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

- 4.1** As dúvidas, esclarecimentos ou informações necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, poderão ser dirimidos pelo Pregoeiro da CEASA/PR, através do e-mail licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br ou telefone (41) 3253-3232, em **até 2 (dois) dias** úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, artigo 18 Decreto 5450/2005.

5. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 5.1** É facultado aos interessados a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas, em conformidade com o **§ 1º do artigo 87 da Lei 13.303/2016**. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados nos moldes do item 3.2 deste Edital.
- 5.1.1** As medidas referidas no subitem anterior poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscriitora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço constantes do subitem 3.2. Também será aceito pedido de providências ou de impugnação encaminhado por meio do e-mail licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br, cujos documentos originais deverão ser entregues no prazo indicado também no subitem 3.2.



- 5.1.2** A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão em até 3 (três) dias úteis, **artigo 87§ 1º** mencionado acima, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.
- 5.1.3** O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.
- 5.1.4** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, a licitante, entregar os documentos de PROPOSTA COMERCIAL e a HABILITAÇÃO, para o Pregoeiro e Equipe de Apoio, junto com as outras licitantes, na data, hora e local fixados neste Edital.
- 5.1.5** Divulgada a decisão do Pregoeiro, no tocante a fase de habilitação ou de classificação, se dela discordar, a licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso administrativo, após a data de divulgação do resultado;

6. ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 6.1** Os documentos para Credenciamento, Envelopes Proposta Comercial e Documentos de Habilitação se darão no dia **27 de novembro de 2020 às 09h30min** na sala de reuniões da Administração Central da CEASA/PR, sito a Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2.143, bairro Jardim Social, CEP 82.530-010, Curitiba/PR.

7. ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL - “A”

- 7.1** Compete ao PREGOEIRO proceder à abertura dos ENVELOPES de PROPOSTA de OFERTAS.

8. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 8.1** O PREGOEIRO examinará as PROPOSTAS COMERCIAIS sempre levando em conta as exigências fixadas em Edital.
- 8.2** Definidas as PROPOSTAS COMERCIAIS que atendam às exigências, envolvendo o objeto e o valor, o PREGOEIRO elaborará a classificação provisória das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço.
- 8.3** Não serão considerados envelopes entregues após a data e horário estipulados no item 3.2 deste Edital, ainda que enviados através do correio, por outro serviço de entrega ou de remessas expressas. A CEASA/PR não se responsabilizará por prejuízos advindos de quaisquer atrasos na entrega dos envelopes.

9. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 9.1** Serão desclassificadas as PROPOSTA COMERCIAIS que:
- a) contenham vícios insanáveis;
 - b) descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
 - c) encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação;
 - d) apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique o tratamento isonômico entre os licitantes.



10. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE OFERTAS VERBAIS

- 10.1** Para efeito de OFERECIMENTO DE OFERTAS VERBAIS, o PREGOEIRO selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço.
- 10.2** Havendo, pelo menos, 3 (três) propostas, em conformidade com a previsão estabelecida no subitem anterior, o PREGOEIRO selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente inferiores, quando houver, para que suas proponentes participem das ofertas, quaisquer que tenham sido as oferecidas nas propostas, observada a previsão no subitem seguinte.
- 10.2.1** Em caso de empate entre duas ou mais propostas no lote, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer oferta, as seguintes regras:
- 10.2.1.1** Na hipótese da ocorrência do empate, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio cabendo à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá a oferta.
- 10.2.1.2** Fica assegurada como critério de desempate para a classificação de ofertas verbais a preferência às ME e EPP, conforme o artigo 44 § 1º e § 2º da Lei Complementar nº 123/06.
- 10.3** Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o PREGOEIRO poderá decidir, justificadamente, pela suspensão, para melhor avaliação das regras editais, do mercado, outros aspectos pertinentes, a própria oferta cotada, pela repetição do PREGÃO ou prosseguir com PREGÃO, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

11. OFERECIMENTO / INEXISTÊNCIA DE OFERTAS VERBAIS

- 11.1** Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas / lances verbais, dar-se-á início ao OFERECIMENTO DESTES LANCES, que deverão ser formulados em valores distintos, decrescentes e inferiores à proposta de menor preço.
- 11.2** Esta etapa de OFERTAS VERBAIS terá prosseguimento enquanto houver disposição por parte das proponentes.
- 11.3** O encerramento da etapa de OFERECIMENTO DE OFERTAS VERBAIS ocorrerá quando todos as proponentes declinarem da correspondente formulação.
- 11.4** Declarada encerrada esta etapa de OFERECIMENTO DE OFERTAS e classificadas as propostas na ordem decrescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de oferta, sempre com base na última oferta, o PREGOEIRO, examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada.
- 11.4.1** É facultado ao PREGOEIRO negociar com a proponente do Menor Preço, para que seja obtida oferta melhor.
- 11.5** Na hipótese de não realização de oferta verbal, o PREGOEIRO verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 11.5.1** Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e da oferta, também é facultado ao PREGOEIRO negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtida oferta melhor.
- 11.6** Encerrada a fase de ofertas verbais, será aberto o envelope B, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da proponente com a melhor oferta, facultando-se o saneamento de falha(s) formal(is) relativa(s) à documentação na própria sessão. Os documentos deverão ser apresentados de acordo com o Anexo IV deste Edital.
- 11.6.1** Para efeito do saneamento a que se refere o subitem anterior, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documento(s), com



a verificação desenvolvida por meio eletrônico, ou por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is).

- 11.7** Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, previstas no EDITAL, realizado pela equipe de apoio, durante o certame, a proponente será declarada vencedora.
- 11.8** Se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o PREGOEIRO examinará a oferta subsequente de menor preço.
- 11.8.1** Sendo a proposta aceitável, o PREGOEIRO verificará as condições de habilitação da proponente e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação conforme o solicitado no Anexo IV.

12. RECURSO ADMINISTRATIVO

- 12.1** Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(ar) do PREGÃO ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediatamente por escrito e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.
- 12.2** Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/ procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ATA, juntando memorial no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ocorrência.
- 12.3** As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começarão a contar no término do prazo do RECORRENTE.
- 12.4** Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o PREGOEIRO examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informados, à autoridade competente para decisão.
- 12.5** Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no subitem 3.2 deste EDITAL.
- 12.6** O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. ADJUDICAÇÃO

- 13.1** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao PREGOEIRO adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.
- 13.2** Inexistindo recurso(s), constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão dos mesmos, a autoridade competente ADJUDICARÁ o objeto do certame à proponente vencedora.

14. HOMOLOGAÇÃO

- 14.1** A autoridade competente /ordenador de despesas HOMOLOGARÁ o resultado do PREGÃO.
- 14.2** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicada para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

- 15.1** O resultado final do PREGÃO será publicado no Diário Oficial do Estado e acessando no link *“Licitações – Pregão Presencial 2020”*, divulgado no PORTAL CEASA www.ceasa.pr.gov.br.

16. CONTRATAÇÃO

- 16.1** O objeto deste PREGÃO será contratado com a proponente adjudicada e formalizado por meio de Contrato (ANEXO VII). Não sendo celebrado com esta, poderá o órgão licitante



convocar a(s) outra(s) proponente(s) classificada(s), observada a previsão contida no inciso XXIII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02.

- 16.1.1** A proponente adjudicada deverá comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação pelo Pregoeiro ou sua equipe .
- 16.1.2** A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento do resultado conforme subitem 15.1.
- 16.1.3** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Pregoeira. Havendo deferimento a assinatura do Contrato deverá ser formalizada até o 10 (décimo) dia útil, contados da data da convocação.
- 16.2** Para a formalização contratual, além de consulta ao sítio eletrônico www.ceasa.pr.gov.br para efeito de verificação de eventuais sanções aplicadas à proponente adjudicada, examinar-se-á, por meio da Internet, a regularidade fiscal através da Certidão Negativa de Débito do FGTS, Certidão Negativa de Débito de Tributos, Contribuições Federais e Contribuições Previdenciárias, Certidões Negativas de Débito da Fazenda Estadual, Municipal (da sede) e Débitos Trabalhistas.
- 16.2.1** Não sendo possível a consulta via Internet, das Certidões apresentadas para habilitação ou aquelas integrantes do cadastro estiver vencida, a proponente adjudicada será devidamente notificada para, até a data da celebração do Contrato, comprovar a exigência referida.
- 16.3** A recusa injustificada de assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, ou deixar de apresentar situação regular na forma dos subitens 16.2 e 16.2.1., caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicada, sujeitando-a as sanções previstas no item 17 e subitens.
- 16.4** O Contrato terá vigência a contar de sua assinatura.
- 16.5** Será de inteira responsabilidade da proponente, quaisquer danos morais e materiais causados a CEASA/PR e a terceiros por seus empregados como consequência de imperícia, imprudência ou negligência, respondendo solidariamente com estes, nos termos da legislação não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o fato da CEASA/PR fiscalizar suas atividades.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato a CEASA/PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I – advertência;
 - II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato;
 - III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASA/PR, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 17.1.1** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CEASA/PR ou, cobrada judicialmente.
- 17.1.2** As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente à do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 17.1.3** As sanções previstas no inciso III, do item 17.1, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, nos contratos regidos por esta Lei:
- I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEASA/PR em virtude de atos ilícitos praticados.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1** As normas disciplinadoras deste PREGÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre os proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do futuro Contrato.
- 18.2** Na contagem dos prazos estabelecidos neste PREGÃO, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 18.3** Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização da sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação do PREGOEIRO em sentido contrário.
- 18.4** A autoridade competente para determinar a contratação, poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 18.5** O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis à exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.
- 18.6** A proponente assume o custo para a preparação e apresentação de sua proposta. O órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta despesa, independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.
- 18.7** A apresentação da proposta de ofertas implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.
- 18.8** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do PREGÃO.
- 18.9** Este Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente adjudicada, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.
- 18.10** Os casos omissos neste EDITAL DE PREGÃO serão solucionados pelo PREGOEIRO, com base na legislação federal e nos princípios gerais de direito.
- 18.11** Será competente o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

Eder Eduardo Bublitz
Autoridade Competente da CEASA/PR



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação, em **LOTE ÚNICO**, de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão eletrônico equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para utilização dos beneficiários indicados pela **CEASA/PR** **“empregados, Diretores, estagiários, pessoal de outros órgãos em disposição funcional, cargo em comissão e apenados DEPEN”**, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, através de **cartão eletrônico alimentação ou refeição**, em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/76 e regulamentado pelo Decreto nº 5/1991 e com as disposições expressas em Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho, aplicáveis aos empregados da CEASA/PR, conforme as especificações técnicas constantes neste **Termo de Referência**.

1.1 - Prazo de vigência da contratação: o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 71 da Lei Federal 13.303/16.

2. DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

2.1 - O vale-alimentação e/ou vale-refeição deverá ser fornecido através de cartões eletrônicos, com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento de débito pelo usuário, no ato da compra nos estabelecimentos credenciados. O cartão será entregue bloqueado, sendo o desbloqueio efetuado pelo usuário.

2.2 - O benefício será disponibilizado nas seguintes modalidades: **vale-refeição:** em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias e outros similares) e **vale-alimentação:** em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazém, mercearia, açougue, peixaria, comércio de laticínios e/ou frios e outros similares).

2.3 - O beneficiário poderá optar por receber apenas uma das duas modalidades (Alimentação ou Refeição).

2.4 - Os cartões eletrônicos de vale-alimentação e vale-refeição, deverão ser entregues personalizados com o nome do funcionário, menção à razão social da CEASA/PR, validade



conforme art.17da Portaria 03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego, dentro de envelope lacrado e individualizado.

2.5 - Os cartões eletrônicos serão entregues à Divisão de Recursos Humanos da CEASA/PR, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, no endereço da sede, em embalagem lacrada e sem ônus para a CEASA/PR. Cartões adicionais (segunda via) por motivo de roubo, extravio ou danificados serão entregues no mesmo prazo sem custo algum.

A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada pela CEASA a qualquer tempo, diretamente à CONTRATADA o mesmo ocorrendo com as alterações de dados dos usuários.

2.6 - Após emissão do pedido pela CEASA/PR, o crédito deverá estar disponível em até 03 (três) dias úteis de acordo com os valores informados pela CEASA/PR.

2.7 – Os pedidos serão realizados quinzenalmente e os créditos deverão estar disponíveis nos cartões dos usuários na data informada pela CEASA/PR, via de regra, no 1º dia útil e16 de cada mês.

2.8 - Caberá a contratada disponibilizar os créditos, referente aos cartões alimentação e refeição por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os funcionários da contratante precisem se dirigir a postos de recarga.

3. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

3.1 - A **CONTRATADA** será remunerada pela **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** proposta que será aplicada sobre o valor dos créditos inseridos mensalmente.

3.2 - As quantidades mensais de solicitação dos créditos nos cartões variarão em função do número de funcionários e dias trabalhados no mês.

3.3 - A **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** cotada deve incluir todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do **Termo de Referência**, inclusive custo de emissão de cartões.

4. VALOR DO BENEFÍCIO:

QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	VALOR R\$				Taxa máxima de Administração (%)
	UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL (13 recargas por ano)	5 ANOS (65 recargas)	
160	440,00	70.400,00	915.200,00	4.576.000,00	

4.1 - Os valores unitários dos vales-alimentação e/ou vale-refeição, poderão ser alterados a qualquer tempo, a critério da CEASA/PR, conforme estipulado em Convenção/ Acordo Coletivo de Trabalho, firmado com seus empregados.

5. - ESTABELECEMENTOS CREDENCIADOS:

5.1 – Como condição para assinatura do contrato, o prazo para a licitante vencedora **comprovar** a Rede Credenciada ativa, nos municípios do Estado do Paraná como **“listados**



no quadro abaixo”, será de 20 dias, contados da declaração da vencedora do certame, sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte.

5.2 - O dimensionamento do número mínimo de estabelecimentos, obedeceu o critério de 70% (setenta por cento) da Rede credenciada da atual prestadora de serviços contratada pela CEASA/PR, e é o número mínimo considerado satisfatório para atendimento das necessidades dos funcionários abrangidos pelo benefício.

Município	Vale Alimentação	Vale Refeição
Apucarana	69	25
Cascavel	162	166
Curitiba	2.235	4.594
Foz do Iguaçu	191	116
Guarapuava	72	58
Ibiporã	21	10
Londrina	359	460
Maringá	224	303
São José dos Pinhais	408	555
Toledo	76	32
Umuarama	35	27

6 - A licitante vencedora deverá comprovar como condição para assinatura do contrato, sob pena de desclassificação, que dispõe de Central de Atendimento com custo de ligação local para as cidades de Curitiba e Região Metropolitana e gratuita 0800 para demais localidades, 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive para celular, de modo que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

6.1 - A licitante vencedora comprovará como condição para assinatura do contrato, sob pena de desclassificação, que dispõe de Central de Atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00 às 18:00 horas, inclusive para celular, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

6.2 – Disponibilizar ferramenta on-line para o usuário para consulta de saldo e extrato de utilização dos cartões de vale-alimentação ou vale-refeição.

6.3 – Manter sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades:

6.3.1 – Possibilitar acesso ao sistema para a gestão dos créditos, **podendo um ou mais usuários** terem acesso **completo ou parcial**, sendo oníveis de permissão (consulta/administração) ao sistema definidos pela Gerência da Divisão de Recursos Humanos da CEASA/PR. Através deste sistema será possível:

6.3.2 – Bloquear cartões e solicitar novas vias;

6.3.3 – Emitir extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;

6.3.4 – Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;

6.3.5 – Acompanhar as entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões;

6.3.6 – Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até uma hora após a



solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Cumpridas as obrigações dispostas neste edital, o pagamento referente aos créditos e a taxa de administração, será efetuado pela **CEASA/PR**, até o 10º (décimo) dia útil, contados à partir da confirmação da disponibilidade dos créditos “item 2.7”, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da seguinte das seguintes certidões válidas:

7.1.1 - Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.1.2 - Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

7.1.3 - Certidões de regularidade com a Fazenda Estadual (tributos estaduais, inclusive para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e

7.1.4 - Certidões de regularidade com a Fazenda Municipal (tributos municipais); e

7.1.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) .

7.2 – Caso ocorra devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fruirá a partir de sua reapresentação;

7.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela proponente vencedora, não sendo aceita fatura de terceiros;

7.4 – Dados para emissão da Nota Fiscal/Fatura:

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S.A – CEASA/PR

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – CEP 82.530-010 – Curitiba/PR

CNPJ/MF 75.063.164/0001-67 – I.E.: Isenta

8. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, e será destinada a assegurar a boa e fiel execução e o pagamento de eventuais multas. A não apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

8.2 - A garantia deverá vigorar até encerramento do contrato celebrado e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços ou acréscimo contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida.

8.3 - A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

8.4 - A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

8.5 - A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado, após a verificação, pela **CONTRATANTE**, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido e não existam pendências.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Prestar os serviços contratados nos quantitativos e requisitos exigidos pelo Edital e seus anexos e, cumprir todas as condições estabelecidas em contrato.

9.2 - Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado.

9.3 - Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da CEASA/PR.



9.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato.

9.5 - Na hipótese da **CONTRATADA** descumprir quaisquer das obrigações supramencionadas, e, oficialmente notificada pela **CEASA/PR** não se manifestar e corrigir os problemas em 5 (cinco) dias úteis, ou, ainda, nos casos de reincidência pela mesma falha motivadora da notificação anterior, a **CEASA/PR** poderá rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória da Ata do certame licitatório, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.6 - A **CONTRATADA** deverá manter-se atualizada junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme determina o art. 19 do Decreto Estadual nº 2.391/2008, até o final do cumprimento deste contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

10.1 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços do **CONTRATADO**, que será parte integrante do contrato;

10.2 Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas e as normas estabelecidas pela Lei 13.303/2016;

10.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de acordo com a legislação vigente;

10.4 Promover, por intermédio de empregado designado, o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

10.5 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por danos causados à terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA** de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.6 Comunicar a Contratada acerca da necessidade de cancelamento de cartões, em face de desligamento de servidores ou por qualquer outro motivo que os desabilitem ao benefício.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Na proposta deverá ser declarado expressamente, que na **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** cotada, incluem-se todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste **Termo de Referência**, inclusive custo de emissão de cartões.

11.2 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas e indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos na **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**. Não serão acatados pleitos de acréscimo a este ou a qualquer título, devendo os serviços a serem prestados sem ônus adicionais.

11.3 - A **CONTRATADA**, deverá manter durante todo o contrato todas as condições que apresentou no ato da contratação.

11.4 - Qualquer dúvida sobre o objeto da presente licitação, será dirimida através do fone (41)3253-3232 junto à Gerência da Divisão de Recursos Humanos.

12. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

12.1 A **CONTRATANTE**, designará como Gestor do Contrato o Gerente da Divisão de Recursos Humanos e Fiscal, o funcionário por ele indicado.



Antonio Aparecido Teixeira
Divisão de Recursos Humanos

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por, portador da Carteira de Identidade n.º....., CPF n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º, Cidade, Estado, CEP

OUTORGADO: portador da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º.....

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-la no(a) *IDENTIFICAR A LICITAÇÃO*, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de prestação de serviços, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome empresarial: _____
CNPJ/CPF: _____ Inscrição Estadual: _____
Endereço Completo: _____
Tel.: () _____ Fax: () _____
E-mail: _____
Nome do Responsável _____
CPF: _____ RG: _____

Tendo examinado minuciosamente o conteúdo do Edital PP007/2020, bem como seus anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência e tomando conhecimento de todas as condições estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

1. A Taxa de Administração proposta para o LOTE ÚNICO é de _____% (_____) mês.
2. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.
3. Os preços cotados contemplam todos os custos diretos, indiretos e despesas que compõem a prestação de serviços, tais como as despesas com impostos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no contrato.
4. Declaramos que nos sujeitamos e aceitamos todas as exigências, normas estabelecidas neste Edital.

Local e data

Representante Legal



ANEXO IV

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1 **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL** de fornecedor, que poderá ser feito emitido pelo Sistema GMS, no portal www.comprasparana.pr.gov.br, e os documentos dos itens 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6, abaixo descritos:

Os licitantes que não estiverem inscritos no Cadastro Unificado de Fornecedores do DEAM/SEAP, deverão apresentar **todos os documentos a seguir discriminados**, em original ou em por processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo responsável pela Comissão Permanente de Licitação da CEASA/PR e, se possível, encadernados e com suas folhas numeradas sequencialmente, identificando-se cada item da habilitação de modo a facilitar sua análise, relativos a:
- 1.1 **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Cédula de Identidade, no caso de pessoa física, Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da Diretoria em exercício; Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir e Procuração do representante do licitante, no Pregão, se for o caso.
- 1.2 **DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL:** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (tributos estaduais, inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal (tributos municipais); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 1.3 **DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
 - 1.3.1 O fornecedor deverá encaminhar:
 - 1.3.1.1 Cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da



empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- 1.3.1.2** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 1.3.1.3** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 1.3.1.4** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC e Grau de endividamento (GE), calculados mediante a utilização da fórmula abaixo: resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{ELP}}{\text{Ativo Total}}$$

$$CCL = \text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}$$

- 1.3.1.5** As empresas, cadastradas ou não no Cadastro Unificado de Fornecedores do DE-AM/SEAP, deverão apresentar resultado em todos os índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um) e Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 0,70 (zero vírgula cinquenta).
- 1.3.1.6** Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; CCL = Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante).
- 1.3.1.7** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.



- 1.3.1.8** Da comprovação do percentual estabelecido em 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido, será realizado o comprometimento do valor através da somatória dos valores arrematados para cada pregão, contabilizados na sequência das aberturas das licitações. Assim, o licitante somente poderá contratar até o limite possível de comprometimento da sua qualificação econômico-financeira e na estrita ordem sequencial de abertura das licitações, sendo defeso ao licitante, escolher quais dos pregões refutará por exorbitar do citado limite, na hipótese de o valor total de pregões arrematados suplantarem o limite econômico-financeiro fixado.
- 1.3.1.9** As empresas deverão apresentar os índices já calculados, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.
- 1.4** **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL N.º 26/2015** (Anexo V).
- 1.5** **COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP**, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da Sede do Licitante ou documento equivalente, bem como a declaração disposta no Anexo VI do Edital de licitação.
- 1.6** De acordo com o art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da **CONTRATANTE** para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 1.7** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/16, sendo facultado à **CONTRATANTE** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 1.8** Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.
- 1.9** Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando a licitante for a matriz; da filial, quando a licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ e a prestação dos serviços forem através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.



ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO

(.....timbre ou identificação do licitante.....)

....., inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

1º INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

2º NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de dezoito (18) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de dezesseis (16) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze (14) anos, conforme determinação Constitucional e Lei Federal n.º 9.854/99.

3º REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL 26/2015

Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 26/15, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações, convênios ou instrumentos equivalentes, celebrados pela Administração Pública do Estado do Paraná, ainda, que nenhum funcionário da empresa possua qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no art. 4º, inc. I e II, do referido Decreto.

Local e data

Nome e carimbo do representante



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ nº _____ é microempresa () ou empresa de pequeno porte (), nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e § 1º e 2º, bem como não possui nenhum dos impedimentos previstos no § 4º e seguintes do art. 3º da Lei Complementar nº 123/ 06, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos arts. 42 à 45 da referida Lei Complementar, no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 007/2020, realizado pela CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ – CEASA/PR.

LOCAL E DATA

NOME
IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** EM CONFORMIDADE COM PROCESSO Nº 16.553.332-1.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.063.164/0001-67, com endereço na Avenida Nossa Senhora da Luz n. 2143, bairro Jardim Social, Curitiba, Paraná, neste ato representada por **EDER EDUARDO BUBLITZRG** nº 6.486.882-9, CPF nº 035.476.299-00 e **JOÃO LUIZ BUSO** RG nº 1.178.639-1/PR, CPF nº 358.668.459-20, respectivamente, Diretor-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa vencedora do Pregão Presencial nº XXX/2020, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG Nº X.XXX.XXX-X, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com respaldo na art. 31 da Lei nº 13.303/16 e obedecidas as condições constantes do Edital de Pregão Presencial nº 007/2020-CEASA/PR, nos termos do protocolo digital nº 16.553.332-1, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão eletrônico equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para utilização dos beneficiários indicados pela CEASA/PR “empregados, Diretores, estagiários, pessoal de outros órgãos em disposição funcional, cargo em comissão e apenados DEPEN”, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, através de cartão eletrônico alimentação ou cartão eletrônico refeição, em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/76 e regulamentado pelo Decreto nº 5/91 e com as disposições expressas em Convenção Coletiva e Acordo Coletivo de Trabalho, aplicáveis aos empregados da CEASA/PR, conforme as especificações técnicas, em especial os critérios, especificações e necessidades descritas no **ANEXO I**, parte integrante deste Contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente e/ou em eventuais dúvidas ou omissões sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente o princípio constitucional da proporcionalidade, à luz da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, e também da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, Parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO.

A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial nº 007/2020-CEASA/PR e que, independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato: Edital de Pregão Presencial nº. 007/2020 com todos os seus anexos, Proposta e documentos que a acompanham firmados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA ASSINATURA E INÍCIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado. A partir da assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de _____ (____) dias corridos, para disponibilizar o serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses sucessivos e ininterruptos, contados da data de assinatura podendo ser renovado via Termo Aditivo, por um ou mais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que satisfeitos os requisitos do art. 71 da Lei Federal 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO.

O presente contrato terá o valor máximo mensal de R\$ (.....), perfazendo um valor máximo de R\$ (.....) para o período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Pregão Presencial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O pagamento pela prestação dos serviços objeto desta licitação, será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, contados a partir da apresentação da fatura mensal para a **CONTRATANTE**, desde que devidamente aprovadas e atestadas, deduzidas glosas e/ou notas de débitos.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Segundo – A nota fiscal e/ou fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** repassará à **CONTRATANTE** eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores



correspondentes a multas e indenizações devidas pelo licitante vencedor, de acordo com os termos deste Edital.

Parágrafo Quinto – No caso de ser constatada irregularidade na(s) Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a **CONTRATANTE** devolverá todos os documentos enviados à **CONTRATADA**, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

Parágrafo Sexto – Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

Parágrafo Oitavo – Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono: O quantitativo total e os valores em cada cartão poderão ser alterados em decorrência de modificações no efetivo de pessoal e/ou variações na estrutura de preço do valor das Refeições, conforme critérios administrativos adotados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Instrumento correrão por conta do Orçamento Próprio da CEASA/PR, correspondente à Classificação Orçamentária Estadual 3390.39.00, com recursos próprios diretamente arrecadados, Fonte 250.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL.

No interesse do órgão **CONTRATANTE**, poderá haver a “alteração” do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/16.

Parágrafo Primeiro – Qualquer alteração que implique no aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no mesmo artigo mencionado acima.

Parágrafo Segundo – O esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao seu direito de propor a repactuação, não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento;

Parágrafo Terceiro – Havendo necessidade de “revisão” com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado e não antes dos primeiros 12 (doze) meses, excetuando-se neste caso os “casos fortuito” e ‘força maior ensejarão a oitiva dos setores técnico e jurídico, obedecidos os procedimentos constantes do art. 81 da Lei Federal 13.303/16 e na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo Quarto – A revisão do preço contratual se efetivará de acordo com a variação efetiva do custo, optando as partes pela adoção do “Índice Geral de Preço de Mercado” (IGPM-FGV), acumulado do período;

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá encaminhar o pedido de reajuste por escrito, acompanhado de documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela **CONTRATANTE**, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 10 (dez) dias úteis da entrega do documento devidamente protocolado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá fazer, até o momento da assinatura deste contrato, prestação de



garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor máximo estimado para contratação no respectivo lote, optando por uma das modalidades dispostas no art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

Parágrafo Primeiro – Quando ocorrer alteração do valor contratual, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente, junto com o pedido da alteração, apresentar Garantia Contratual no valor correspondente até 5% (cinco por cento) do valor da Alteração, com a mesma validade do item acima, podendo optar pelas modalidades art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

Parágrafo Segundo - Caso ocorra Renovação Contratual, a **CONTRATADA** se obrigará a apresentar nova Garantia Contratual, nas mesmas condições acima citadas, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor que constará no Termo Aditivo, e assim sucessivamente a cada alteração do valor contratual;

Parágrafo Terceiro – A garantia oferecida responderá pela execução contratual prevista para o prazo de vigência do contrato ou do aditivo;

Parágrafo Quarto – Tratando-se de caução em dinheiro, a mesma ficará retida em seu valor total e somente será devolvida, atualizada monetariamente, nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Lei 13.303/16, após a execução do contrato, podendo então ser levantada pela **CONTRATADA** mediante requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das contidas no Edital e Anexo I do Pregão Presencial nº 007/2020-CEASA/PR.;

- I** – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o art. 77 da Lei nº 13.303/16;
- II** – Assumir o custeio de danos e/ou prejuízos ocorridos em decorrência dos serviços contratados;
- III** – Coordenar e supervisionar a execução dos serviços;
- IV** – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;
- V** - Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus documentos aplicáveis;
- VI** - A prestação dos serviços compreende os serviços descritos no ANEXO I;
- VII** - Assinar o instrumento contratual em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão **CONTRATANTE**, sob pena de decadência;
- VIII** - Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por ela conforme o art. 40 da Lei nº 13.303/16;
- IX** - Informar à **CONTRATANTE** a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;
- X**- Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço Presencial (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;
- XI**- Apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminada dos serviços prestados;
- XII** – Manter sua Regularidade Fiscal até o final deste contrato.
- XIII** - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar os documentos que julgar convenientes, a seu critério único e exclusivo, objetivando cientificar-se do cumprimento pela **CONTRATADA** de todas as obrigações legais próprias de Empresa, obrigando-se a satisfazer a exigência no prazo de 03 (três) dias úteis, através de documentos atualizados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos à época;
- XIV** - Caso este Contrato venha a ser rescindido por solicitação da **CONTRATADA**, ou caso o



mesmo não venha a ser renovado, a **CONTRATADA** deverá a critério da **CONTRATANTE**, continuar os serviços por um período de até 60 (sessenta) dias, nas condições do Contrato inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital e na proposta de preços da **CONTRATADA**, integrantes deste Contrato;

II - Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 13.303/16;

III - Promover, por intermédio de servidor designado o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota fiscal e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a CEASA/PR conforme art.83 da Lei 13.303/16, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a CEASA/PR

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do interessado.

Parágrafo Segundo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Terceiro - As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IGPM-FGV.

Parágrafo Quarto - Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para entrega e substituição dos produtos contratados, poderá a Ceasa/PR, após as devidas notificações e aguardando o contraditório, rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória da Licitação, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção I, do Capítulo II, da Lei Federal 13.303/16, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro - Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula Treze deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas quanto às especificações, prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;



- II - Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;
- III - Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- IV - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- V - Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;
- VI - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- VII - A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- VIII - A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Parágrafo Terceiro - A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II - Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- III - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no art. 81, §1º da Lei Federal 13.303/16;
- IV - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Quarto- A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados no Parágrafo Segundo;
- II - Consensual, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual;

Parágrafo Quinto - Nos casos de rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sexto - No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no Parágrafo Terceiro, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:

- I - Devolução da garantia;
- II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo Sétimo - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA— DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste presente Contrato;



e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, como também realizar atos ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, do Decreto n.º 8.420/2015 e de quaisquer outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei 13.303/16, Lei 10.520/01, Lei Complementar 101/00, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação referente à este contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato **XXXXXXXXXXXXXX**, portador da CI/RG n.ºXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXXXX e como Fiscal **XXXXXXXXXX**, portador do RG/CI n.º XXXXXXXXXX e do CPF o n.º XXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal e art. 39 da Lei Federal 13.303/16, fica obrigada a publicar o resumo do contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA– DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, XX de XXXXXX de 2020.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

XXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato

XXXXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



Protocolo Digital nº 16.553.332-1 – Pregão Presencial nº 007/2020

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº